

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

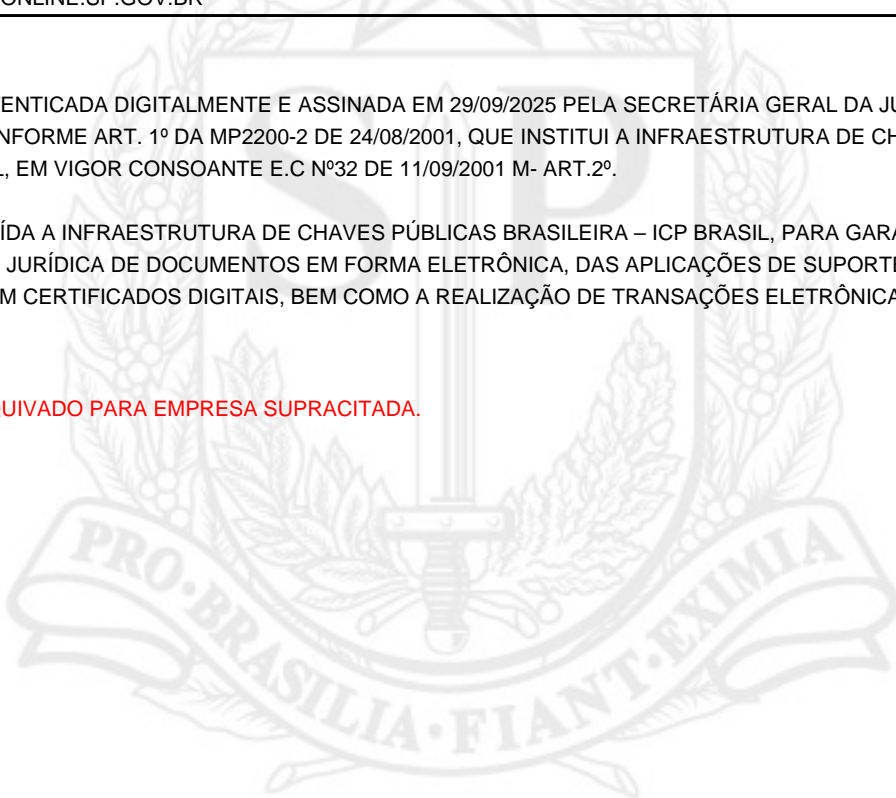
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL GCB FINANCE S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300608259	CNPJ 49.090.873/0001-21	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 342.995/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 24/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:44:58	CÓDIGO DE CONTROLE 277297048
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 29/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
2.907.124/25-0



CONTROLE INTERNET  
035180987-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;					JUCESP - GUICHÊ
NOME EMPRESARIAL GCB FINANCE S.A.			PORTE Normal		★ 17 SET
LOGRADOURO Rua Conceicao de Monte Alegre		NUMERO 107	COMPLEMENTO Torre A 9 And	CEP 04563-060	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NUMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 49.090.873/0001-21	NIRE - SEDE 3530060825-9			PROTOCOLO
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC	
NOME: PAULO HUMBERTO <i>Paulo.morais@gcbinvestimentos.com</i>			DARE: R\$ 562,70	1 / 1	
ASSINATURA: <i>Paulo Moraes</i> DATA: 03/09/2025			DARF: R\$ ,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

**JUCESP**

OBSERVAÇÕES:



Certifico o registro sob o nº 342.995/25-0 em 24/09/2025 da empresa GCB FINANCE S.A., NIRE nº 35300608259, protocolado sob o nº 2907124250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 277297048. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Gerência de Guarda e Distribuição

- ( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (X) Verificação de Ficha Cadastral
- ( ) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- ( ) MEI sem Cadastro
- ( ) MEI com Cadastro
- ( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- ( ) Outro Protocolo

342.995/25-0



24 SET 2025

SEDE



Certifico o registro sob o nº 342.995/25-0 em 24/09/2025 da empresa GCB FINANCE S.A., NIRE nº 35300608259, protocolado sob o nº 2907124250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277297048. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2025

1. **Data, hora e local:** Realizada no dia 1º de agosto de 2025, às 9 (nove) horas, na sede social da GCB FINANCE S.A., à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04563-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.090.873/0001-21 ("Companhia").

2. **Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma prevista nos artigos 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

3. **Composição da Mesa:** Foram eleitos para a mesa, por unanimidade, o Sr. Gustavo de Carvalho Blasco, como Presidente, e a Sra. Marcela Claudia Salinas Araya, como Secretária.

4. **Ordem do dia:** Reuniu-se a totalidade dos acionistas da Companhia, com o objetivo de deliberar, discutir e votar sobre (i) a alteração do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia para constar a inclusão do Diretor de Compliance; (ii) a alteração do parágrafo sétimo do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia para ajustar a forma de representação; (iii) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 62.210.985,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e dez mil, novecentos e oitenta e cinco reais), com a conseqüente (iv) alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **Deliberação:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e após o exame a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

(i) Em virtude da deliberação prevista no item (i) da Ordem do Dia, o Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 24 - A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:*

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor de Relação com Investidores;
- III. Diretor Executivo;
- IV. Diretor de Compliance; e
- V. 1 (um) Diretor sem Designação Específica, se houver.

*Parágrafo Único: Desde que respeitado o mínimo de 2 (dois) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa."*

(ii) Em virtude da deliberação prevista no item (ii) da Ordem do Dia, o parágrafo sétimo do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo Sétimo: A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada:*

*(a) isoladamente pelo Diretor Presidente;*





JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo

a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou por crimes contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública e/ou a propriedade.

Em função das alterações dos membros do Conselho de Administração acima aprovadas, os Acionistas ratificam a seguinte composição do Conselho de Administração da Companhia, cujos Termos de Posse seguem anexos à presente ata:

a. **Gustavo de Carvalho Blasco**, acima qualificado, no cargo de Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, válido até 01/08/2028;

b. **Gustavo Moreira Carvalho**, acima qualificado, no cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, válido até 01/08/2028; e

c. **Paulo Humberto Sapio de Moraes**, acima qualificado, no cargo de Conselheiro da Administração, com mandato de 3 (três) anos, válido até 01/08/2028.

(iv) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 62.210.985,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e dez mil, novecentos e oitenta e cinco reais), passando dos atuais R\$ 5.820.798,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e noventa e oito reais), divididos em 5.820.798 (cinco milhões, oitocentas e vinte mil, setecentas e noventa e oito) ações, para R\$ 68.031.783,00 (sessenta e oito milhões, trinta e um mil, setecentos e oitenta e três reais), mediante a emissão de 62.210.985 (sessenta e dois milhões, duzentas e dez mil, novecentos e oitenta e cinco) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, neste ato totalmente subscritas pela acionista GCB CRÉDITOS HOLDING S.A., e integralizadas neste ato mediante capitalização de créditos detidos contra a Companhia decorrente de adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFACs") realizados até 30/06/2025, nos termos do boletim de subscrição na forma do ANEXO V à presente ata. Os demais acionistas renunciam expressamente ao seu direito de preferência na presente subscrição;

(v) Em virtude da deliberação mencionada acima, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 68.031.783,00 (sessenta e oito milhões, trinta e um mil, setecentos e oitenta e três reais), representado 68.031.783 (sessenta e oito milhões, trinta e um mil, setecentas e oitenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."*

(vi) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo VI à presente ata.

6. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, §1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

7. **Assinaturas:** Presidente: a. **Gustavo de Carvalho Blasco**; Secretária: **Marcela Claudia Salinas Araya**; Acionistas: Lista constante do Anexo I.

JUCESP

São Paulo, 1º de agosto de 2025.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Mesa:

gustavo@gcbinvestimentos.com

Assinado

Gustavo de Carvalho Blasco

D4Sign

Gustavo de Carvalho Blasco  
Presidente da Mesa

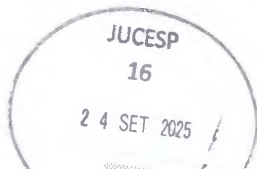
marcela.araya@gcbinvestimentos.com

Assinado

Marcela Araya

D4Sign

Marcela Claudia Salinas Araya  
Secretária da Mesa



4

D4Sign 177608FF-0C094128-9C76-2545-7130408 - Para mais informações visite <https://www.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º - 2º. Brasil



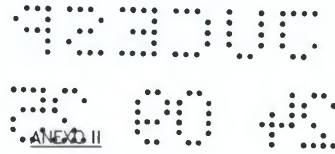
Certifico o registro sob o nº 342.995/25-0 em 24/09/2025 da empresa GCB FINANCE S.A., NIRE nº 35300608259, protocolado sob o nº 2907124250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277297048. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA GCB FINANCE S.A.  
CNPJ/MF 49.090.873/0001-21  
REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2025

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

Nº de Ordem	Acionistas	Voto (SIM, se aprovou. NÃO, se não aprovou.)	Assinaturas
1.	Grupo GCB Participações S.A. <i>Representada por Gustavo de Carvalho Blasco</i>	SIM	<small>gustavo@gcbinvestimentos.com</small> Assinado ✓ Gustavo de Carvalho Blasco D4Sign
2.	GCB Créditos Holding S.A. <i>Representada por Gustavo Moreira Carvalho</i>	SIM	<small>gustavo.moreira@gcbinvestimentos.com</small> Assinado ✓ Gustavo Moreira Carvalho D4Sign



## TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Ao 1º dia do mês de agosto de 2025, tomou posse na sede da GCB FINANCE S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.090.873/0001-21, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, CEP 04563-060 (“Companhia”), o Sr. GUSTAVO DE CARVALHO BLASCO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 30.375.326 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 342.506.798-29, com residência comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, Cidade Monções, CEP 04563-060, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito, com mandado de 3 (três) anos, contados da assinatura do presente Termo e vigente até 01/08/2028.

O Conselheiro, ora empossado, declara que, sujeito às penas fixadas em lei, não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos e para os fins dos arts.146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1967.

São Paulo, 1º de agosto de 2025.

gustavo@gcbinvestimentos.com

Assinado  
✓ Gustavo de Carvalho Blasco  
D4Sign

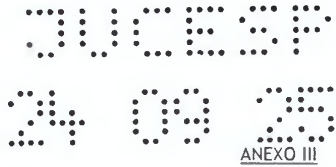
GUSTAVO DE CARVALHO BLASCO

6

D4Sign - 01000000-0000-0000-0000-00000000 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 342.995/25-0 em 24/09/2025 da empresa GCB FINANCE S.A., NIRE nº 35300608259, protocolado sob o nº 2907124250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277297048. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



### TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Ao 1º dia do mês de agosto de 2025, tomou posse na sede da GCB FINANCE S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.090.873/0001-21, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, CEP 04563-060 ("Companhia"), o Sr. GUSTAVO MOREIRA CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 38.957.086-2 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 485.013.038-01, com residência comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, Cidade Monções, CEP 04563-060, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito, com mandado de 3 (três) anos, contados da assinatura do presente Termo e vigente até 01/08/2028.

O Conselheiro, ora empossado, declara que, sujeito às penas fixadas em lei, não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1967.

São Paulo, 1º de agosto de 2025.

gustavo.moreira@gcbinvestimentos.com  
Assinado  
✓ *gustavo moreira carvalho*  
D4Sign  
GUSTAVO MOREIRA CARVALHO





## TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Ao 1º dia do mês de agosto de 2025, tomou posse na sede da GCB FINANCE S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.090.873/0001-21, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, CEP 04563-060 ("Companhia"), o Sr. PAULO HUMBERTO SAPIO DE MORAIS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 52.319.989.2 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 431.045.748-71, com residência comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, Cidade Monções, CEP 04563-060, na qualidade de Conselheiro da Administração, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito, com mandado de 3 (três) anos, contados da assinatura do presente Termo e vigente até 01/08/2028.

O Conselheiro, ora empossado, declara que, sujeito às penas fixadas em lei, não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos e para os fins dos arts.146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1967.

São Paulo, 1º de agosto de 2025.

paulo.morais@gcbinvestimentos.com

Assinado  
✓ Paulo Moraes  
D4Sign

PAULO HUMBERTO SAPIO DE MORAIS



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA GCB FINANCE S.A.  
CNPJ/MF 49.090.873/0001-21  
REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionista Subscritor	Ações Ordinárias Subscritas	Valor Integralizado	Forma e Prazo de Integralização
GCB CRÉDITOS HOLDING S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, CEP 04563-060, inscrita no CNPJ sob nº 49.695.953/0001-00.	62.210.985 (sessenta e dois milhões, duzentas e dez mil, novecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias.	R\$ 62.210.985,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e dez mil, novecentos e oitenta e cinco reais)	Capitalização de créditos detidos contra a Companhia decorrentes de AFAC realizados até 30/06/2025.

A Subscritora declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.

São Paulo, 1ª de agosto de 2025.

Subscritor:

gustavo.moreira@gcbinvestimentos.com

Assinado

gustavo moreira carvalho

D4Sign

GCB CRÉDITOS HOLDING S.A.

Por Gustavo Moreira Carvalho

Diretor Presidente



JUCESP

JUCESP

alienação de títulos e valores mobiliários representativos ou lastreados em ativos e direitos creditórios; (c) a emissão, a distribuição, a recompra, a revenda ou o resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; (d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização; (e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e (f) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá participar do capital de qualquer sociedade ou integrar grupo de sociedades.

**Parágrafo Terceiro:** O objeto social da Companhia deverá ser interpretado de acordo com as Leis Vigentes, em especial de acordo com os permissivos oriundos da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 (“Marco Legal das Securitizadoras”).

**Artigo 4°** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5°** - O capital social da Companhia é de R\$ 68.031.783,00 (sessenta e oito milhões, trinta e um mil, setecentos e oitenta e três reais), representado 68.031.783 (sessenta e oito milhões, trinta e um mil, setecentas e oitenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** A ação é indivisível em relação à Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

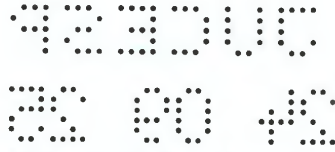
**Parágrafo Quarto:** A Companhia não poderá criar outras classes e espécies de ações ordinárias, apenas de ações preferenciais, desde que aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 6°** - A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos do art. 22 do Estatuto, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando, neste caso o direito de preferência dos acionistas.

**Artigo 7°** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das S.A., disposições regulamentares aplicáveis e conforme aprovação do Conselho de Administração, nos termos do art. 22 deste Estatuto.

## CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

### Seção I Disposições Gerais



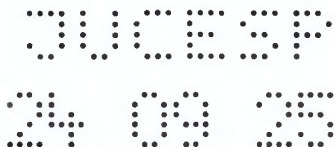
**Artigo 8º** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das S.A., pelo Presidente do Conselho de Administração, quando houver.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas no art. 123 da Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, quando houver.

**Artigo 9º** - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado, aumento ou redução do capital social subscrito, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, exceto quando de competência do Conselho de Administração, quando houver, nos termos da lei ou deste Estatuto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias pela Companhia;
- (ii) aprovar qualquer alteração deste Estatuto, em especial, mas sem limitação, alteração de vantagens ou características das ações existentes, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) aprovar, sem prejuízo e/ou conflito com as atribuições do Conselho de Administração, em caso de ausência deste, a eleição e reeleição de quaisquer membros da Diretoria da Companhia;
- (v) reformar este Estatuto;
- (vi) a fixação da remuneração máxima anual e global dos administradores da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (vii) deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações), sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- (viii) autorizar os administradores da Companhia a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial;
- (ix) aprovar a liquidação, dissolução e extinção da Companhia;
- (x) aprovar a distribuição de resultados da Companhia, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida neste Estatuto;



- (xi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle;
- (xii) deliberar sobre a celebração de transação com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado;
- (xiii) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado; e
- (xiv) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

**Artigo 10** - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, por qualquer outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

**Artigo 12** - Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a realização da Assembleia Geral, em qualquer hipótese, fora do Estado onde se localiza a sede da Companhia.

**Artigo 13** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

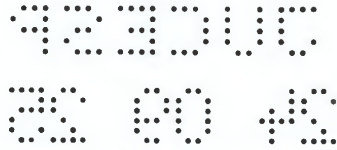
- I. em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, ¼ (um quarto) das ações com direito a voto na respectiva Assembleia; e
- II. em segunda convocação, com presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto na respectiva Assembleia.

**Artigo 14** - Somente o acionista da Companhia, por si ou por seu representante, poderá participar da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15** - A administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.



**Parágrafo Segundo:** A pessoa eleita como membro da Diretoria deve ser residente e domiciliada no País.

**Parágrafo Terceiro:** A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do parágrafo 2º do artigo 146 da Lei das S.A.

**Parágrafo Quarto:** A ata da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos.

**Parágrafo Quinto:** O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

**Artigo 16 -** É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Parágrafo Primeiro:** É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

**Parágrafo Segundo:** O conselheiro que for eleito deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que:

- (i) Ocupar cargos em sociedades que possam ser considerados concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consecutivos, da administração ou fiscal; ou
- (ii) Tiver interesse conflitante com a Companhia.

**Artigo 17 -** Os conselheiros e diretores são investidos nos respectivos cargos na forma da lei e deste Estatuto, bem como mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas do Reuniões do Conselho de Administração ou de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso.

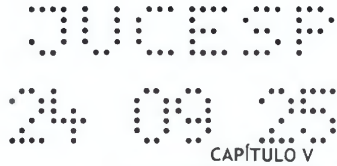
**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos em até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

**Artigo 18 -** O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Parágrafo Único:** O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

**Artigo 19 -** Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores e deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros da Diretoria e dos Conselheiros e da repartição entre parcela fixa e parcela variável, sendo a distribuição competente ao Conselho de Administração.

**Artigo 20 -** É vedado aos administradores conceder avais, fianças, endossos e cauções em nome da Companhia em favor de terceiros, incluindo seus acionistas e administradores.



## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 21** - O conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo obrigatória a existência de um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário, essa função deverá ser exercida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão regulares quando presentes todos os seus membros ou substitutos, conforme previsto no Estatuto Social, independentemente de convocação.

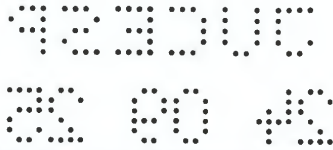
**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o próprio órgão deverá nomear o substituto, que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral realizada depois da vacância.

**Parágrafo Quarto:** Para os fins do presente capítulo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente de destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração, ocasiões na qual deverá ser procedida sua substituição conforme estipulado no Parágrafo Terceiro acima.

**Artigo 22** - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

- a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;
- c) eleger e destituir o Diretores da Companhia, inclusive designando o Diretor Presidente e o Diretor de Relações com Investidores;
- d) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, bem como atribuir aos Diretores as suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto;
- e) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- f) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das S.A.;





- g) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- h) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nesta escolha, o disposto na legislação aplicável. A sociedade de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- i) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- j) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberação sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- k) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- l) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalados ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- m) deliberar sobre a associação com outras sociedades para formação de consórcios, ou para subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades;
- n) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- o) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- p) deliberar sobre a emissão de debêntures, inclusive conversíveis em ações, observado os limites de capital autorizado neste Estatuto, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas, bem como deliberar sobre a emissão de notas comerciais, notas promissórias, *bonds*, e quaisquer outros títulos, valores mobiliários e/ou instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- q) aprovar (i) a criação de ônus reais sobre bens da Companhia para garantir obrigações próprias e/ou de suas controladas; (ii) outorga de quaisquer outras garantias a terceiros, inclusive fiança e aval, por obrigações de suas controladas, exceto no tocante a contratos que tenham por objeto a aquisição de bens móveis e equipamentos operacionais, hipóteses em que tais garantias poderão ser prestadas pela Companhia independentemente de autorização do Conselho de Administração;
- r) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;





- s) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

**Artigo 23** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a maioria absoluta de votos, e destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos permitida a reeleição, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore a ser definido em assembleia.

**Parágrafo Segundo:** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância no cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Quarto:** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro Diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente. Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor.

**Artigo 24** - A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

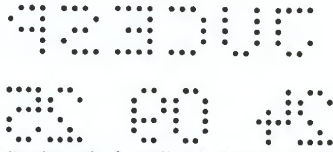
- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor de Relação com Investidores;
- III. Diretor Executivo;
- IV. Diretor de Compliance; e
- V. 1 (um) Diretor sem Designação Específica, se houver.

**Parágrafo Único:** Desde que respeitado o mínimo de 2 (dois) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

**Artigo 25** - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Compete, privativamente, ao Diretor Presidente:

- I. Liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- IV. Supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração;



- V. Realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; e
- VI. Manter atualizado os registros necessários a Companhia.

**Parágrafo Segundo:** Compete, supletivamente, ao Diretor Executivo:

- I. Auxiliar, amparar e cooperar com o Diretor Presidente, além de liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, ou mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- III. Representar a Companhia junto a seus investidores, credores e acionistas mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- IV. Supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- V. Realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; e
- VI. Manter atualizados os registros necessários a Companhia, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo.

**Parágrafo Terceiro:** Compete, privativamente, ao Diretor Executivo:

- I. Supervisionar, organizar e promover a gestão de pessoas (*latu sensu*) da Companhia;
- II. Supervisionar e acompanhar as atividades e políticas de controles internos da Companhia, caso aplicável; e
- III. Supervisionar e acompanhar as atividades exercidas e praticadas pelos gestores jurídicos.

**Parágrafo Quarto:** Compete, privativamente, ao Diretor Financeiro:

- I. Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas as operações de natureza financeira da Companhia;
- II. Gerir as finanças consolidadas da Companhia, o orçamento das diversas áreas da Companhia e o plano de investimentos da Companhia;
- III. Gerir o mapeamento o monitoramento e a quantificação de riscos da Companhia e atuar ativamente em suas mitigações;

JUCESP

JUCESP

IV. Elaborar e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; e

V. Realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Quinto:** Compete, privativamente, ao Diretor de Relações com Investidores:

I. Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no Mercado de Capitais;

II. Prestar informações ao público investidor, à CVM e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

III. Monitorar o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto pelos Acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;

IV. Tomar as providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e

V. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Sexto:** Compete ao diretor sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição.

**Parágrafo Sétimo:** A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada:

- (a) isoladamente pelo Diretor Presidente;
- (b) pela assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores;
- (c) por quaisquer dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador nomeado pelo Diretor Presidente;
- (d) por 1 (um) procurador, isoladamente, quando constituído pelo Diretor Presidente; ou
- (e) isoladamente, pelo Diretor de Relação com Investidores, quando da representação exclusiva para a Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Oitavo:** Os procuradores “*ad negocia*” serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinados pelo Diretor Presidente, no qual serão especificados os poderes outorgados.

**Parágrafo Nono:** As procurações “*ad judicium*” poderão ser outorgadas pelo Diretor Presidente agindo isoladamente, ou pelo Diretor Executivo em conjunto com outro diretor, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Sociedade em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

**Parágrafo Décimo:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças,



2025

2025

avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Artigo 26** - A Diretoria reúne-se sempre que necessário para a defesa e perseguição dos interesses da Companhia, quando exigido por este Estatuto ou pela legislação.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião da Diretoria é convocada, por comunicação escrita enviada por qualquer Diretor, com 1 (um) dia de antecedência da reunião, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:** A reunião da Diretoria somente pode ser regularmente instalada com a presença da maioria dos diretores votantes, nos termos do *parágrafo quarto infra*.

**Parágrafo Terceiro:** Os trabalhos serão dirigidos e coordenados pelo Diretor Presidente, a quem cabe resolver questões de ordem, ressalvando-se o exposto no parágrafo segundo, do artigo 25.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações da Diretoria serão tomadas e definidas, exclusivamente, pelos votos do Diretor Presidente, do Diretor Executivo, do Diretor Financeiro e do Diretor de Relação com Investidores.

**Parágrafo Quinto:** As deliberações, que serão tomadas exclusivamente nos termos do *parágrafo quarto supra*, serão definidas com base na maioria absoluta de votos proferidos, não computados os votos em branco e as abstenções.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 27** - Sempre que instalado, o Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração.

**Parágrafo Segundo:** Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

**Parágrafo Terceiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.





## CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

**Artigo 28** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria o balanço e as demais demonstrações financeiras do correspondente exercício.

**Artigo 29** - Ao final de cada exercício social, a Companhia deve elaborar as demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis, as quais serão apreciadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

**Parágrafo Primeiro:** As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM de acordo com as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 30** - A proposta de destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido deverá ser aplicada na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido deverá ser destinada ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios;
- III. parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da Administração da Companhia, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e
- IV. pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo Segundo:** Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

**Parágrafo Terceiro:** Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia.

**Parágrafo Quarto:** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos foram colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.

## CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 31** - A Companhia dissolve-se e tem o seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.



